



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.923, DE 04/05/2006

Dispõe sobre o parcelamento de créditos fiscais e tributários, [alterando o caput e o § 4º do artigo 161 da Lei 2.058/95 \(Código Tributário Municipal\)](#).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [caput do artigo 161 do Código Tributário Municipal e seu § 4º](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161. O parcelamento deverá ser concedido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, de acordo com a solicitação do contribuinte.

§ 4º Se o débito for superior a 3.600 (três mil e seiscentas) UFPN's, o parcelamento deverá ser realizado em até 36 (trinta e seis) meses, de acordo com a solicitação do contribuinte.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 4 de maio de 2006.

Wagner Mol Guimarães
Presidente da Câmara

- Autor (es): José Mauro Raimundi (PP) / PL nº 9 de 27.03.06
- Publicada em: 18/05/2006